



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 309/2024

SOBRE: Institui o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade", com a finalidade de incentivar, promover e desenvolver o setor de trabalho, empregabilidade e qualificação profissional, visando:

- I - fomentar a geração de empregos e renda no Município;
- II - promover a qualificação profissional em parceria público-privada;
- III - reconhecer as empresas comprometidas com a empregabilidade e a qualificação profissional na cidade de Sorocaba;
- IV - implementar os requisitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, conforme descrito nos itens 8.1, 8.2, 8.4, entre outros, do documento da ONU “O Brasil e a Agenda 2030 - Rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”;
- V - proporcionar emprego decente, promover o empreendedorismo e valorizar a criatividade e a inovação, conforme o ODS 8.3, que incentiva a formalização e o crescimento de micro, pequenas e médias empresas;
- VI - dar atenção especial ao trabalho para grupos sociais específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, jovens, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com mais de 50 anos (ODS 8.5, 8.6 e 8.a);
- VII - promover a criação de empregos e a valorização da cultura, respeitando os direitos trabalhistas e incentivando o turismo sustentável (ODS 8.9).

CAPÍTULO II DO SELO "EMPRESA AMIGA DA EMPREGABILIDADE"

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” (SEADE) tem por objetivo fomentar a geração de empregos e renda no Município e reconhecer publicamente as empresas que se comprometem com a abertura de vagas, através de projetos e programas realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em colaboração com suas Secretarias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Poderão pleitear o selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” as pessoas jurídicas que exerçam atividades empresariais de pequeno, médio e grande porte, empresários individuais, microempreendedores individuais, bem como organizações da sociedade civil, institutos ou associações, desde que regulares perante a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” será conferido às sociedades empresárias que cumpram, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - participar de pelo menos 2 (duas) edições do mutirão de empregos no ano vigente;

II - formalizar a abertura de pelo menos 2 (duas) vagas via Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, no ano vigente;

III - comprovar, através de documentos, pelo menos 2 (duas) contratações, seja através do mutirão de empregos ou do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, no ano vigente;

IV - ofertar pelo menos 1 (um) curso de qualificação profissional no ano vigente, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT.

Art. 5º As solicitações do selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” serão submetidas à análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional, por meio de formulário de inscrição a ser divulgado em cada edição, devidamente acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 4º.

Art. 6º O projeto “Empresa Amiga da Empregabilidade” terá uma edição anual, com inscrições abertas no primeiro semestre de cada ano, e a entrega do selo ocorrerá preferencialmente no mês de novembro, observado o cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional será responsável pela recepção das solicitações e pela verificação de admissibilidade, podendo solicitar alterações e/ou informações complementares.

Art. 8º Os beneficiários desta Lei poderão divulgar, em seus materiais publicitários, o reconhecimento do Poder Público como “Empresa Amiga da Empregabilidade”.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais conflitos de interpretação serão decididos pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional, com parecer da Secretaria responsável pelos assuntos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. É responsabilidade do requerente a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade da documentação apresentada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 20 de março de 2025.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003700380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 20/03/2025 17:34

Checksum: **2968678547E049B84629D4331181AD83F5FC9EC9227E7224FD093CA6663A0E80**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/03/2025 13:48

Checksum: **414DC6FD500A949194360A96B668C847EDEFBA979B9B9A5FBCD4EBA85E861F71**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 21/03/2025 14:30

Checksum: **04053399FAFBCF4A5F951A51AC0DAB4F427BD7981B93789D8D348FA65DF16BF9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 370038003700380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.